



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM 1º TURNO – PROJETO DE LEI Nº 283/ 2022 VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Administração Pública, em primeiro turno, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 283/2022, o qual *“Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar.”*

De autoria dos nobres Vereadores Nely Aquino, Gabriel, Jorge Santos, Marcos Crispim, Professora Marli, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto, foi recebido pela presidente desta Casa, que fez a devida distribuição e encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

A Comissão de Legislação e Justiça aprovou parecer pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.**

Na Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor houve perda de prazo.

Após, na Comissão de Mulheres foi aprovado parecer pela **aprovação.**

Designado relator, na Comissão de Administração Pública, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, “g”, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise, assegura, no Município de Belo Horizonte, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Na justificativa, os autores demonstram que a proposta *“visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema.”*

A Administração Pública consiste na gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, com a finalidade de buscar a concretização dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, observando e respeitando princípios legais e proteção do bem estar de todos.

A mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação se vê diante de um cenário em que além de ser agredida fisicamente ou psicologicamente, sente toda a sua vulnerabilidade manifestada no momento que precisa prestar a denúncia frente aos profissionais e não encontra a proteção e prevenção que espera dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A proposição em apreço, traz mais um importante instrumento em defesa das mulheres e preenche uma lacuna, oferece mais condições para que mulheres se protejam e denunciem atos de violência doméstica. Garante a prestação de serviços públicos com qualidade, de forma plena às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, podendo exercer seus direitos à proteção e informação.

Neste prisma, o Poder Público expande a sua participação política, estabelecendo direitos iguais a todos com o objetivo de combater e prevenir todo e qualquer tipo de violação.

Deste modo, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 283/2022.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

~~JUNINHO LOS HERMANOS~~
~~Vereador~~

VEREADOR JUNINHO LOS HERMANOS
RELATOR

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Emilia</i>
Em	<i>22/06/2022</i>
<i>Isa Lourença</i>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>LD</i>	Fl. 45
---------------------	-----------

PL Nº 283 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 27 / 6 / 22

LD 467
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 27 / 6 / 22

LD 467

Divato